

# I PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 008/2002

## CAMARA MUNICIPAL

### Secretaria

Protocolado sob N° 008102.....  
Em 08 de Fevereiro de 02  
Assinatura.....

SÚMULA: Autoriza o executivo a conceder auxílio financeiro a entidade religiosa.

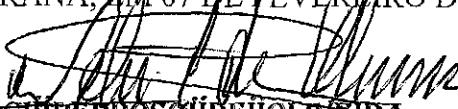
A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## LEI

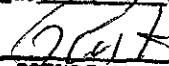
**Art. 1º** - Fica autorizado a concessão de auxílio financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de apoio cultural à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DE CARAMBEÍ.

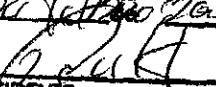
**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2002.

  
— ALCIDES ROSELI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

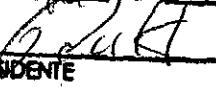
  
REJEITADO POR UNANIMIDADE  
Em 08 de Fevereiro de 2002

  
REJEITADO POR UNANIMIDADE

Em 08 de Fevereiro de 2002

PRESIDENTE

PRESIDENTE

  
PRESIDENTE

do do do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer ao Projeto de Lei 008/2002*

Senhora Presidente:

A proposição do Prefeito Municipal ora afastado, Alci Pedroso de Oliveira, pretende a instituição de auxílio financeiro para a Entidade Religiosa denominada Igreja do Evangelho Quadrangular de Carambeí.

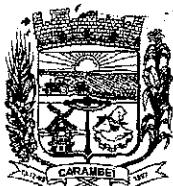
O valor estabelecido pelo artigo 1º é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a título de apoio cultural.

O Projeto restou suspenso em sua tramitação para convocar do Executivo Municipal, melhores informações quanto ao Projeto, mesmo porque a Comissão de Justiça e Redação já se adiantava por contrária as suas disposições, vez que é expícita a vedação para subvenções a Cultos Religiosos e ou Igrejas.

Contudo, dado ao afastamento do Alcaide, o processo restou paralisado nesta Casa e sem receber até agora quaisquer outros subsídios valiosos e de convencimento para a matéria.

Agora, em novo exame, a Comissão confrontou a proposta com a vedação constante do artigo 19 da Carta da República. Diz a disposição que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, subvencionar Cultos Religiosos ou Igrejas e mesmo manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, unicamente e na forma da Lei, a colaboração de interesse público.

Cabe esclarecer que a subvenção que o Projeto compõe na forma de concessão de auxílio financeiro, não pode receber o conceito de colaboração de interesse público. Este vínculo de interesse público,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer ao Projeto de Lei 008/2002*

Senhora Presidente:

A proposição do Prefeito Municipal ora afastado, Alci Pedroso de Oliveira, pretende a instituição de auxílio financeiro para a Entidade Religiosa denominada Igreja do Evangelho Quadrangular de Carambeí.

O valor estabelecido pelo artigo 1º é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a título de apoio cultural .

O Projeto restou suspenso em sua tramitação para convocar do Executivo Municipal, melhores informações quanto ao Projeto, mesmo porque a Comissão de Justiça e Redação já se adiantava por contrária as suas disposições, vez que é explícita a vedação para subvenções a Cultos Religiosos e ou Igrejas.

Contudo, dado ao afastamento do Alcaide, o processo restou paralisado nesta Casa e sem receber até agora quaisquer outros subsídios valiosos e de convencimento para a matéria.

Agora, em novo exame, a Comissão confrontou a proposta com a vedação constante do artigo 19 da Carta da República. Diz a disposição que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, subvencionar Cultos Religiosos ou Igrejas e mesmo manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, unicamente e na forma da Lei, a colaboração de interesse público.

Cabe esclarecer que a subvenção que o Projeto compõe na forma de concessão de auxílio financeiro, não pode receber o conceito de colaboração de interesse público. Este vínculo de interesse público,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

somente pode se caracterizar em ações conveniadas e que objetivem a promoção da comunidade, o bem estar de seus cidadãos e o prestamento de auxílios sociais.

Por isto a Comissão se coloca contrária ao Projeto e na razão de que o mesmo bem se classifica como contrário às previsões da Carta da República.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 08 de Outubro de 2002.

A handwritten signature of Patricia Kremer, enclosed in a large oval.

PATRÍCIA KREMER  
PRESIDENTE

A handwritten signature of Juceli Ruths.

JUCELI RUTHS  
MEMBRO

A handwritten signature of Inácio Povaz Filho, enclosed in a large oval.

INÁCIO POVAZ FILHO  
MEMBRO

Salvo na pasta Ofício - 2001  
Ofício Projeto Pastor

Senhor Prefeito,

Temos a honra em vir a presença de Vossa Excelência no sentido de noticiar que por decisão do Plenário da Casa, o Projeto de Lei sob número 008/2002, que autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro à Igreja do Evangelho Quadrangular de Carambeí, foi retirado da Ordem do Dia.

Nesta situação e por convencimento da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto está sendo considerado como constitucional e por contrário as disposições constantes do artigo 19 – inciso I, que veda subvenções a cultos religiosos ou igrejas.

Sendo assim, acreditamos que o Executivo Municipal possa dirigir estudos apropriados para destinar administrativamente a verba tratada pelo projeto.

Sem mais somos cordial e,

Atenciosamente.

Norma S. P. Rodrigues  
Presidente

Exmo. Sr.  
Alci Pedroso de Oliveira  
Prefeito Municipal